



## Acórdão n.º 179 - 2018/2019

**N.º Processo: 179/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Femininos**

**Data: 11 de Maio de 2019 - Hora: 14:30 - Local: Algés**

**Clubes:**

- **Visitado:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

**1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por José Luz e Francisco Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

***"No primeiro período de jogo o cronómetro dos 30" deixou de funcionar, tendo-se concluído esse período com cronometragem manual dos 30", sem qualquer outro problema.***

***No início do segundo período e até final a cronometragem voltou a funcionar normalmente."***

**2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.**





3. No presente jogo, o SLB, enquanto equipa visitada, era responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e pelo fornecimento obrigatório de, no mínimo, 2 (dois) marcadores de tempo de ataque obrigatório, **em correctas condições de funcionamento**. (Artigo 18.º, n.º 3, alínea g), do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático)

3.1 Como resulta do relatório de arbitragem "**No primeiro período de jogo o cronómetro dos 30" deixou de funcionar, tendo-se concluído esse período com cronometragem manual dos 30", sem qualquer outro problema. No início do segundo período e até final a cronometragem voltou a funcionar normalmente.**"

3.2 O Conselho de Disciplina não é alheio às dificuldades inerentes à correcta manutenção dos equipamentos em causa e porque não resulta do relatório de arbitragem a ocorrência de quaisquer incidências relacionadas com a verificada avaria do cronómetro no 1.º período de jogo, decide o arquivamento dos autos, com a advertência, por demais repetida aos clubes, e neste caso ao SLB, no sentido de adoptarem todas as diligências no sentido de garantir o bom funcionamento dos equipamentos, os quais reconhecemos sensíveis.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

Notifique os agentes.

Elaborado em 25 de Julho de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnptacao.pt